

PREGÃO ELETRÔNICO

90019/2024

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (153037)

OBJETO

Aquisição de FÁRMACOS para a Universidade Federal de Alagoas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 171.434,17

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/11/2024 às 8h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Edital 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	153037-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ANDERSON FERNANDES VERA CRUZ	12/11/2024 16:00 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23065.021518/2024-11

1. Do objeto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

(Processo Administrativo n. 23065.021518/2024-11)

Torna-se público que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, por meio da Gerência de Compras e Licitações, sediada na Avenida Lourival de Mello Motta, s/n, Cidade Universitária, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de FÁRMACOS para a Universidade Federal de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6.1. Será concedida, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) para fins da presente licitação entende-se como âmbito regional os limites geográficos do Estado de Alagoas;

b) encerrada a fase de lances no sistema Comprasgov, o pregoeiro verificará se há licitantes com prioridade de contratação, referente às microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, que ofertarem proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, convocando, via chat, as licitantes que se enquadrem nessa situação.

c) aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

d) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada regionalmente melhor classificada será considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

e) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada regionalmente com base nas alíneas "b" e "c", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória;

e1) Havendo mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata a alínea "a" proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada.

f) no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas;

f1) No caso da hipótese da alínea “f”, o sorteio será realizado por meio de sorteador eletrônico online em videoconferência cuja data e horário serão informados no chat do sistema ComprasGov;

g) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 3.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

h) a prioridade será aplicada apenas nos itens de contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (incisos I e III, art. 48, Lei Complementar nº 123/2006);

i) Não se aplica o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” caso o melhor preço válido já seja ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local.

j) Na hipótese de nenhum dos licitantes exercer os direitos de preferência descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante/Laboaratório;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 1 (um).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

6.20.1. O documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME /EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ufal.br/transparencia/licitacoes/pregoes-eletronicos/2024>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@proginst.ufal.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ufal.br/transparencia/licitacoes>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEALDO TONHOLO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR115_2024.pdf (512.73 KB)
- Anexo II - Minuta de Contrato.pdf (216.66 KB)
- Anexo III - Minuta Ata de Registro de Precos.pdf (138.99 KB)

Anexo I - TR115_2024.pdf

Termo de Referência 115/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
115/2024	153037-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ANDERSON FERNANDES VERA CRUZ	12/11/2024 15:57 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23065.021518/2024-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de FÁRMACOS para a Universidade Federal de Alagoas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID. DE MEDIDA	QTD UFAL	QTD PM/AL	QTD TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	26000000220 CETAMINA, SAL QUIMICO 100MG/ML - INJETÁVEL - 50 ML CETAMINA, SAL QUÍMICO CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO* 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA* SOLUÇÃO INJETÁVE L, USO U SO VETERINÁRIO, FRASCO 50 ML CATMAT/CATSER: 407462	FRASCO	210		210	R\$ 183,81	R\$ 38.600,73
	26000000223 ISOFLURANO. SOLUÇÃO ANESTÉSICA INALATÓRIA. LIQUIDO VÓLATIL, LÍMPIDO E INCOLOR, SEM ADITIVOS OU CONSERV ANTES						

2	QUÍMICOS. CONCENTRAÇÃO DE 100% DE ISOFLURANO PARA CADA 1ML DA SOLUÇÃO. ISOFLURANO. SOLUÇÃO ANESTÉSICA INALATÓRIA. LÍQUIDO VÓLATIL, LÍMPIDO E INCOLOR, SEM ADITIVOS OU CONSERVANTES QUÍMICOS. CONCENTRAÇÃO DE 100% DE ISOFLURANO PARA CADA 1ML DA SOLUÇÃO. FRASCO DE 100ML CATMAT/CATSER: 268469	FRASCO	50	50	R\$ 915,60	R\$ 45.779,77
3	26000000224 TIOPIENTAL SÓDICO. PÓ ESTÉRIL PARA PREPARO DE SOLUÇÃO ANESTÉSICA. USO INTRAVENOSO. CONCENTRAÇÃO: 1 G /FRASCO-AMPOLA. TIOPIENTAL SÓDICO. PÓ ESTÉRIL PARA PREPARO DE SOLUÇÃO ANESTÉSICA. USO INTRAVENOSO. CONCENTRAÇÃO: 1 G /FRASCO-AMPOLA. CATMAT/CATSER: 278261	FRASCO-AMPOLA	400	400	R\$ 60,49	R\$ 24.194,70
4	26000000225 XILAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10 ML XILAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 20 MG /ML, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10 ML CATMAT/CATSER: 408845	FRASCO	250	250	R\$ 28,16	R\$ 7.040,00
	26000000184 CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO CONJUNTO COMPLETO CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO CARACTERÍSTICA					

5	ADICIONAL: EROSÃO MÁXIMA 0,17 MM ATIVAÇÃO: AUTOPOLIMERIZÁVEL TEMPO DE PRESA: MÁXIMO 5 MIN APRESENTAÇÃO.: CONJUNTO COMPLETO TIPO: RESTAURAÇÃO CATMAT/CATSER: 404581	CONJUNTO	10		10	R\$ 47,37	R\$ 473,68
6	26000000185 DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO II: MANANASE, CELULASE E PEPTIDASE DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO II: MANANASE, CELULASE E PEPTIDASE COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE CATMAT/CATSER: 448285	LITRO	12		12	R\$ 203,03	R\$ 2.436,41
7	26000000186 FORMOCRESOL USO ODONTOLÓGICO VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA FORMOCRESOL USO ODONTOLÓGICO VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTO-CRESOL CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE CATMAT/CATSER: 374821	UNIDADE	2		2	R\$ 9,92	R\$ 19,84
8	26000000187 VERNIZCOM FLUOR VERNIZ DENTÁRIO COMPOSIÇÃO: C/ FLUORETO DE SÓDIO. CATMAT/CATSER: 428166	UNIDADE	2		2	R\$ 370,93	R\$ 741,87
	26000000248 FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO PARA						

9	INALAÇÃO. FRASCO COM 10 ML FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 10 ML CATMAT/CATSER: 396470	FRASCO	4		4	R\$ 19,21	R\$ 76,85
10	26000000268 PARACETAMOL 200 MG SUSPENSÃO PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 15ML. CATMAT/CATSER: 267777	FRASCO	5	50	55	R\$ 3,07	R\$ 15,35
11	26000000265 ATROPINA SULFATO AMPOLA 0,25 MG/ML ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 1 ML CATMAT/CATSER: 268214	UNIDADE	10		10	R\$ 3,03	R\$ 30,30
12	26000000267 MIDAZOLAM COMPRIMIDO 15 MG MIDAZOLAM, DOSAGEM:15 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER: 272817	UNIDADE	150		150	R\$ 3,03	R\$ 454,50
13	26000000190 PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG. CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG. CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS CATMAT/CATSER: 267778	UNIDADE	100	100	200	R\$ 1,07	R\$ 107,00
	26000000189 MIDAZOLAM 5 MG/ML INJETÁVEL MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/MLIM /IV - USO PEDIÁTRICO E						

14	ADULTO. EXCIPIENTES: EDETATO DISSÓDICO, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO ACÉTICOGLACIL, ÁGUA PARA INJEÇÃO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO. AMPOLA COM 3 ML	AMPOLA	40		40	R\$ 2,32	R\$ 92,80
15	26000000170 FLUMAZENIL, DOSAGEM:0,1 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5,00 ML. CAIXA COM 5 AMPOLAS. FLUMAZENIL, DOSAGEM:0,1 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5,00 ML. CAIXA COM 5 AMPOLAS. CATMAT/CATSER: 268510	AMPOLA	15		15	R\$ 6,23	R\$ 93,45
16	26000000253 ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL DINITRATO, DOSAGEM: 5 MG, SUBLINGUAL. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL DINITRATO, DOSAGEM: 5 MG, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS CATMAT/CATSER: 273395	UNIDADE	210		210	R\$ 0,40	R\$ 84,00
17	26000000252 HIDROXIZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG. COMPRIMIDO. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. HIDROXIZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG. COMPRIMIDO. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS CATMAT/CATSER: 273310	UNIDADE	30		30	R\$ 1,55	R\$ 46,50
18	26000000251 HIDROXIZINA CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO: 2 MG /ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL; FRASCO DE 120 ML HIDROXIZINA	FRASCO	5		5	R\$ 15,35	R\$ 76,73

	CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO: 2 MG /ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL; FRASCO DE 120 ML CATMAT/CATSER: 394263						
19	26000000250 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM CONCENTRAÇÃO: 5 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM CONCENTRAÇÃO: 5 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS CATMAT/CATSER: 604743	UNIDADE	60		60	R\$ 1,19	R\$ 71,40
20	26000000249 GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 10ML GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 10ML CATMAT/CATSER: 267541	AMPOLA	50	50	100	R\$ 0,70	R\$ 35,00
21	26000000247 EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG,ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. CAIXA COM 10 AMPOLAS. EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG,ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. CAIXA COM 10 AMPOLAS. CATMAT/CATSER: 268255	UNIDADE	50	50	100	R\$ 2,55	R\$ 127,50
	26000000245 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS). FRASCO COM						

22	20ML. DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS). FRASCO COM 20ML. CATMAT/CATSER: 267205	FRASCO	5	100	105	R\$ 3,71	R\$ 18,57
23	26000000243 DIAZEPAM, DOSAGEM: 10 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. DIAZEPAM, DOSAGEM: 10 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER: 267197	UNIDADE	120	10	130	R\$ 4,61	R\$ 553,20
24	26000000242 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À BETAMETASONA; CONCENTRAÇÃO: 2 MG /ML + 0,25 MG/ML DEXCLORFENIRAMINA MALEATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À BETAMETASONA; CONCENTRAÇÃO: 2 MG /ML + 0,25 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL GOTAS; FRASCO COM 120 ML. CATMAT/CATSER: 436741	FRASCO	3	10	13	R\$ 26,05	R\$ 78,15
25	26000000240 DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA. DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA. CATMAT/CATSER: 292427	AMPOLA	150	100	250	R\$ 4,41	R\$ 661,50
26	26000000227 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG.	UNIDADE	60	100	160	R\$ 0,15	R\$ 9,00

	COMPRIMIDOS. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER: 267502						
27	26000000228 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 500 MG COMPRIMIDO ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 500 MG, TIPO USO: TAMPONADO. O ÁCIDO ACETILSALICÍLICO É A SUBSTÂNCIA ATIVA DESTE MEDICAMENTO, QUE PERTENCE AO GRUPO DE SUBSTÂNCIAS ANTI-INFLAMATÓRIAS NÃO-ESTEROIDES, COM PROPRIEDADES ANTI-INFLAMATÓRIA, ANALGÉSICA E ANTITÉRMICA. EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER: 255042	UNIDADE	90		90	R\$ 0,28	R\$ 25,20
28	26000000229 AMINOFILINA, 24 MG /ML AMINOFILINA, DOSAGEM: 24 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10 ML. CAIXA COM 100 AMPOLAS CATMAT/CATSER: 292402	AMPOLA	200		200	R\$ 8,77	R\$ 1.754,00
29	26000000231 CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG; COMPRIMIDO. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG; COMPRIMIDO. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER: 267613	UNIDADE	90	100	190	R\$ 0,35	R\$ 31,50
	26000000232 CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 200 MG; APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS						

30	CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 200 MG; APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS CATMAT/CATSER: 272458	UNIDADE	30	100	130	R\$ 2,45	R\$ 73,50
31	26000000233 CLONAZEPAM; DOSAGEM: 2,5 MG/ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS; FRASCO DE 20 ML. CLONAZEPAM; DOSAGEM: 2,5 MG/ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS; FRASCO DE 20 ML. CATMAT/CATSER: 270120	FRASCO	4	100	104	R\$ 10,96	R\$ 43,84
32	26000000234 CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG. CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG. CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER: 267312	UNIDADE	20	100	120	R\$ 2,58	R\$ 51,60
33	26000000236 CLORIDRATO DE PROMETAZINA. 25 MG. CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. CLORIDRATO DE PROMETAZINA. 25 MG. CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER: 267768	UNIDADE	60	100	160	R\$ 0,40	R\$ 24,00
34	26000000237 PROMETAZINA CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CAIXA COM 50 AMPOLAS PROMETAZINA CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO: 50 MG /ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CAIXA COM 50	UNIDADE	50	100	150	R\$ 9,91	R\$ 495,50

	AMPOLAS CATMAT/CATSER: 600706						
35	26000000239 DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG COMPRIMIDO. CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG. COMPRIMIDO. CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER: 269388	UNIDADE	50	30	80	R\$ 1,17	R\$ 58,50
36	26000000260 CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG /ML CAIXA COM 25 AMPOLAS. KETAMIN - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML, EMBALAGENS CONTENDO 25 FRASCOS AMPOLA DE 10ML DE SOLUÇÃO DE 50 MG/ML. CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML AMPOLA. CATMAT/CATSER: 602763	FRASCO	50		50	R\$ 71,02	R\$ 3.551,00
37	26000000263 PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO PREDNISONA, DOSAGEM:5 MG. COMPRIMIDOS. CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS CATMAT/CATSER: 267741	UNIDADE	40	100	140	R\$ 1,23	R\$ 49,20
38	26000000262 SOLUÇÃO OTOLÓGICA ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA ASSOCIADA COM CORTICOSTERÓIDES, FRASCO COM 10ML CATMAT/CATSER: 384298	FRASCO	12		12	R\$ 10,87	R\$ 130,44
39	26000000261 VASELINA TÓPICA VASELINA EMOLIENTE USO TÓPICO CATMAT/CATSER: 272625	FRASCO	8		8	R\$ 53,26	R\$ 426,08
40	26000000266 CLORETO DE SÓDIO FRASCO 10,00 ML CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA	UNIDADE	100	200	300	R\$ 1,11	R\$ 111,00

	FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; FRASCO 10,00 ML CATMAT/CATSER: 448699						
41	26000000221 IODOPOVIDONA CONCENTRAÇÃO A 10% IODOPOVIDONA (PVPI) - IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTIC A SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA, FRASCO 1 LITRO CATMAT/CATSER: 398706	FRASCO	6		6	R\$ 87,46	R\$ 524,76
42	26000000222 IODO, CONCENTRAÇÃO: A 10%, FORMA FARMACÊUTICA: TINTURA, FRASCO COM 1000 ML. IODO, CONCENTRAÇÃO: A 10%, FORMA FARMACÊUTICA: TINTURA, FRASCO COM 1000 ML. CATMAT/CATSER: 370515	FRASCO	6		6	R\$ 275,52	R\$ 1.651,50
43	26000000226 CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CLORIDRATO DE TIAMINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 MCG + 100 MG + 100 MG. AMPOLA DE 2-3 ML. CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CLORIDRATO DE TIAMINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 MCG + 100 MG + 100 MG. AMPOLA DE 2-3 ML. CATMAT/CATSER: 312858	AMPOLA	10		10	R\$ 17,69	R\$ 176,90
44	26000000235 CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL CATMAT/CATSER: 267310	AMPOLA	100	100	200	R\$ 0,92	R\$ 92,00

45	26000000238 PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML CATMAT/CATSER: 267769	AMPOLA	50	100	150	R\$ 2,74	R\$ 137,00
46	26000000241 DEXAMETASONA, 2 MG /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML, USO VETERINÁRIO DEXAMETASONA, 2 MG /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML, USO VETERINÁRIO CATMAT/CATSER: 408849	AMPOLA	30		30	R\$ 6,61	R\$ 198,36
47	26000000244 DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO 10 MG /ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML CATMAT/CATSER: 395147	AMPOLA	150	100	250	R\$ 1,09	R\$ 163,50
48	26000000246 DIPIRONA SÓDICA 500MG INJETÁVEL, FRASCO 50ML DIPIRONA SÓDICA 500MG INJETÁVEL, FRASCO 50ML CATMAT/CATSER: 409123	FRASCO	5	100	105	R\$ 3,71	R\$ 18,55
	26000000254 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1: 100.000, INJETÁVEL. TUBETES DE 1,8ML. CAIXA COM 50 TUBETES.						

49	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:100.000, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL. UNIDADE REQUISITADA: TUBETES DE VIDRO DE 1,8ML. CAIXA COM 50 TUBETES. CADA TUBETE DE VIDRO DEVE VIR COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. CATMAT/CATSER: 269851	UNIDADE	220		220	R\$ 5,04	R\$ 1.108,80
50	26000000256 LIDOCAÍNA 5% - POMADA. LIDOCAÍNA. POMADA DERMATÓLOGICA. CONCENTRAÇÃO 5% (50MG/1G). BISNAGA 25 GRAMAS. LIDOCAÍNA 5% - POMADA. LIDOCAÍNA. POMADA DERMATÓLOGICA. CONCENTRAÇÃO 5% (50MG/1G). BISNAGA 25 GRAMAS. CATMAT/CATSER: 269847	UNIDADE	10	50	60	R\$ 10,45	R\$ 104,50
51	26000000257 LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO /DOSAGEM DE 2% SEM VASOCONSTRICTOR, INJETAVEL, FRASCO /AMPOLA 20 ML LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO /DOSAGEM DE 2% SEM VASOCONSTRICTOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA 20 ML CATMAT/CATSER: 411433	FRASCO-AMPOLA	452		452	R\$ 7,15	R\$ 3.231,80
	26000000258 MEPIVACAÍNA						

52	CLORIDRATO COM EPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 3%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. UNIDADE REQUISITADA: CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO DE 1,8ML. MEPIVACAÍNA CLORIDRATO COM EPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 3%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. UNIDADE REQUISITADA: CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO DE 1,8ML. CADA TUBETE DE VIDRO DEVE VIR COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. CATMAT/CATSER: 357788	TUBETES	15	15	R\$ 7,31	R\$ 109,65
53	26000000188 IOEXOL - 300 MG I/ML SOL INJ CT FR PLAS TRANS X 100 ML- FRASCO IOEXOL - 300 MG I/ML SOL INJ CT FR PLAS TRANS X 100 ML- FRASCO, MEIO DE CONTRASTE NÃO IONICO EM SOLUÇÃO AQUOSA ESTÉRIL, USO INTRATECAL, INTRAVASCULAR, ORAL OU INTRACAVITÁRIO. CATMAT/CATSER: 268466	FRASCO	30	30	R\$ 429,96	R\$ 12.898,80
54	26000000171 MANITOL, DOSAGEM 20%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL MANITOL, DOSAGEM 20%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA FECHADO. FRASCO 250 ML	FRASCO	50	50	R\$ 14,62	R\$ 731,00

	CATMAT/CATSER: 299675						
55	26000000173 MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO 2 MG /ML MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO* 2 MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO, FRASCO 20 ML CATMAT/CATSER: 407453	FRASCO	5		5	R\$ 35,54	R\$ 177,70
56	26000000172 MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO* 20 MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO, FRASCO 50 ML CATMAT/CATSER: 407454	FRASCO	25		25	R\$ 182,76	R\$ 4.569,00
57	26000000174 MORFINA, 10MG/ML MORFINA, APRESENTAÇÃO SULFATO, CONCENTRAÇÃO 10MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML CATMAT/CATSER: 304871	AMPOLA	200		200	R\$ 4,34	R\$ 868,00
58	26000000175 PETIDINA CLORIDRATO 50 MG /ML PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML CATMAT/CATSER: 272329	AMPOLA	100		100	R\$ 2,71	R\$ 271,00
59	26000000176 PROPOFOL 10 MG/ML, PROPOFOL, DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 20 ML CATMAT/CATSER: 305935	FRASCO-AMPOLA	100		100	R\$ 16,48	R\$ 1.648,00

60	26000000177 REMIFENTANILA CLORIDRATO 2 MG REMIFENTANILA CLORIDRATO, DOSAGEM 2 MG, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML CATMAT/CATSER: 268973	FRASCO-AMPOLA	20		20	R\$ 61,19	R\$ 1.223,80
61	26000000178 RINGER, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FRASCO 500 ML RINGER, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SISTEMA FECHADO, FRASCO 500 ML CATMAT/CATSER: 303292	FRASCO	500	100	600	R\$ 8,42	R\$ 4.210,00
62	26000000179 ROPIVACAÍNA CLORIDRATO 1% ROPIVACAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 1%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20 ML CATMAT/CATSER: 269468	AMPOLA	100		100	R\$ 23,14	R\$ 2.314,00
63	26000000180 TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG /ML TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML CATMAT/CATSER: 292382	AMPOLA	300	100	400	R\$ 3,14	R\$ 942,00
	26000000255 LIDOCAÍNA CLORIDRATO - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:						

64	200.000, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL LIDOCAÍNA CLORIDRATO - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:200.000, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL CATMAT/CATSER: 269852	AMPOLA	100	30	130	R\$ 7,15	R\$ 715,00
65	26000000107 CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT: 268236; CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO. FRASCO 500ML CATMAT/CATSER: 268236	FRASCO	20	200	220	R\$ 12,55	R\$ 251,00
66	26000000201 CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, 100 ML. CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO. 100 ML.	UNIDADE	20	10	30	R\$ 5,08	R\$ 101,60
67	26000000204 CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM 2%, FRASCO 1000 ML CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM 2%, APLICAÇÃO DEGERMANTE, FRASCO 1000 ML CATMAT/CATSER: 269876	FRASCO	100	10	110	R\$ 3,69	R\$ 369,00
68	26000000205 CLOREXIDINA DIGLUCONATO SPRAY CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:1%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO	FRASCO	100	50	150	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00

	TÓPICA SPRAY CATMAT/CATSER: 330829						
69	26000000209 CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:4%, APLICAÇÃO: DEGERMANTE CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:4%, APLICAÇÃO: DEGERMANTE CATMAT/CATSER: 269877	UNIDADE	102	10	112	R\$ 37,87	R\$ 3.862,74
70	26000000181 ANTIBIOGRAMA - 5 MCG. FRASCO 25 UNIDADES ANTIBIOGRAMA - PRINCÍPIO ATIVO: OPTOQUINA; DOSAGEM: 5 MCG. FRASCO 25 UNIDADES CATMAT/CATSER: 340898	FRASCO	5		5	R\$ 0,71	R\$ 3,55
71	26000000182 "BACITRACINA - DOSAGEM: 0,04 UI DISCOS; 50 UNIDADES" "BACITRACINA - ANTIBIOGRAMA; PRINCÍPIO ATIVO: BACITRACINA; DOSAGEM: 0,04 UI - APRESENTAÇÃO: DISCOS; 50 UNIDADES" CATMAT/CATSER: 405250	DISCO	5		5	R\$ 0,96	R\$ 4,80
72	26000000183 NOVOBIOCINA - 5 MCG. FRASCO 25 UNIDADES NOVOBIOCINA - ANTIBIOGRAMA; PRINCÍPIO ATIVO: NOVOBIOCINA; DOSAGEM: 5 MCG. FRASCO 25 UNIDADES CATMAT/CATSER: 339706	FRASCO	5		5	R\$ 0,61	R\$ 3,05

1.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 24464109000148-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 2313 e 2346

IV) Classe/Grupo: Material

V) Identificador da Futura Contratação: 153037-90020/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada, de acordo com o pedido.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.2.1. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS:** Almoxarifado Central da Universidade Federal de Alagoas – Campus A. C. Simões, no endereço Av. Lourival de Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins – Maceió-AL, CEP 57072-970, telefone (82) 3214-1024, de segunda a sexta feira no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

5.2.2. **POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS:** Quartel Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas- PMAL - (QCG DISTRITO INDUSTRIAL). Seção de Estoque e Distribuição de Material - Dlog4 - sito Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, S/N- Quadra 8- Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL, durante os dias de segunda á sexta feira, das 08:00hs as 13:00hs, exceto feriados. TELEFONE: (82) 82 9904-0315. E-mail comprasds.pmal@gmail.com

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, ou a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a demanda da Administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.26. A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa

8.27. A Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 171.434,17

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 171.434,17 (cento e setenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do tópico 1 deste termo de referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE EDSON FERREIRA LIMA

Coordenador CASS/PROGINST/UFAL

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP54_2024.pdf (306.51 KB)

Anexo I - ETP54_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 54/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23065.021518/2024-11

2. Descrição da necessidade

A correspondente contratação se faz necessária para manter o funcionamento de diversas atividades dos setores demandantes da Universidade Federal de Alagoas, conforme sintetizamos abaixo:

- **PROGEPE/Gabinete Odontológico:** atendimento à comunidade universitária com serviços odontológicos.
- **FOUFAL - Faculdade de Odontologia:** para uso nas aulas práticas e ambulatoriais da Faculdade de Odontologia.
- **Hospital Veterinário Universitário:** Proporcionar atendimento à demanda hospitalar clínico/cirúrgica. As aquisições destinam-se ao suprimento, bem como, reposição de fármacos indispensáveis ao funcionamento minimamente adequado ao hospital, promovendo a viabilidade de tratamentos necessários à manutenção da saúde dos animais atendidos.
- **Campus Arapiraca/Complexo de Ciências Médicas e Enfermagem/Medicina:** Atendimento clínico e/ou cirúrgico que são realizados “em cenários reais da comunidade universitária e do SUS (unidades de saúde, hospitais, ambulatorios, etc), com o objetivo de fortalecer o aprendizado cognitivo e estabelecer uma aproximação do acadêmico com a população local, a fim de garantir uma assistência integral, respeitosa, ética, crítica e humanística, considerando o sujeito e o contexto no qual está inserido, sua cultura, sua crença, seus hábitos e seus costumes, e assim, proporcionar o desenvolvimento de habilidades e atitudes.”
- **Museu de História Natural:** Dispõe de diversas coleções zoológicas, botânicas, geológicas, paleontológicas e arqueológicas, totalizando cerca de 100.000 peças, servindo também como fiel depositário de material testemunho dessas áreas do conhecimento. Sua principal atribuição é manter e custodiar todo esse acervo, especificamente executando procedimentos de catalogação, conservação e preservação, além do uso em atividades científicas e didáticas. Uma parte do material que compõe as coleções zoológicas do Museu de História Nacional provém de coleta de material proveniente de trabalhos de campo, promovidos por meio de projetos da própria unidade ou em parceria com outras instituições. Uma necessidade imposta é que os animais coletados para fins científicos ou didáticos (e que irão compor o acervo do MHN) sejam eutanasiados de maneira segura e eticamente apropriada.
- **PROPEP/Biotério Central:** Presta serviço à comunidade acadêmica. Esses materiais serão utilizados nas seguintes atividades: Criação, Manutenção, Fornecimento e Experimentação Animal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campus Arapiraca/ CCME	Arnaldo Tenório da Cunha Júnior
Biotério Central	Elisangela Patrícia Maia de Araújo
Museu de História Natural - MHN	Jorge Luiz Lopes da Silva
CECA/Unidade Educacional de Viçosa/Hospital Veterinário Universitário	Graziela Kopinits de Oliveira
PROGEPE/Gabinete Odontológico	Cláudia Márcia Santos Ramalho
FOUFAL - Faculdade de Odontologia	Marcos Aurélio Bomfim da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho;
- Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas e devidamente protegidos contra danos, garantindo a conservação dos mesmos para manter a qualidade e durabilidade;
- O prazo de validade de todos os itens que constam na Ata, na data da entrega, não poderá ser inferior a 1 ano e 6 meses do prazo total recomendado pelo fabricante, contados da data do recebimento definitivo do material;
- É obrigação da contratada, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e validade;
- Os materiais deverão ser transportados em caminhão do tipo fechado onde os entregadores deverão possuir identificação e vestimentas do tipo que permita a identificação da empresa.

5. Levantamento de Mercado

As informações a seguir foram retiradas do Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/medicamentos/cmmed/anuario-estatistico-2022>):

As informações geradas têm o objetivo de fortalecer a transparência, ampliando a capacidade de participação da sociedade nos processos regulatórios e na formulação de políticas públicas no setor de saúde. Os dados foram consolidados em junho de 2023. O documento detalha o comportamento do mercado industrial farmacêutico no ano de 2022 e traz os resultados mais atualizados provenientes dos relatórios de comercialização das empresas, que movimentaram naquele ano mais de R\$ 131,2 bilhões com a venda de mais de 5,7 bilhões de embalagens de medicamentos.

Segundo as informações do documento, o número de empresas que comercializaram medicamentos no Brasil passou de 234, em 2021, para 217, em 2022. Juntas, essas empresas venderam 13.817 apresentações de medicamentos, 1,1 % a menos do que em 2021.

Com relação à quantidade de princípios ativos, matérias-primas envolvidas na produção de medicamentos, foram identificados um total de 2.001. O anuário informa também um montante de 505 classes terapêuticas comercializadas em 2022, quando em 2021 o total foi de 509. Essas classes terapêuticas são definidas conforme a ação do medicamento no organismo.

Confira abaixo um resumo do panorama geral do mercado farmacêutico em 2022



Fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2023/anvisa-divulga-dados-do-anuario-sobre-a-industria-farmaceutica-no-brasil>

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição de fármacos é a única solução possível para atender às demandas dos setores requisitantes. A aquisição se dará através de processo licitatório no sistema de registro de preços - SRP, no qual a unidade requisitante, após a formalização da compra pode, durante 12 meses, realizar os empenhos dos itens pretendidos, atendendo aos critérios de eficiência, suficiência e economicidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estabelecidos são adequados à necessidade das unidades, obtidos de acordo com: as atividades didáticas a serem realizadas, a oferta dos serviços disponibilizados por esta universidade e na quantidade de procedimentos realizados. As quantidades foram estimadas com base em 1 (um) ano de consumo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	26000000220 CETAMINA, SAL QUIMICO 100MG/ML - INJETÁVEL - 50 ML	FRASCO	210	R\$ 183,81	38.600,73
	CETAMINA, SAL QUÍMICO CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO* 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA* SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO U SO VETERINÁRIO, FRASCO 50 ML CATMAT/CATSER:407462				
2	26000000223 ISOFLURANO. SOLUÇÃO ANESTÉSICA INALATÓRIA. LIQUIDO VÓLATIL, LÍMPIDO E INCOLOR, SEM ADITIVOS OU CONSERVANTES QUÍMICOS. CONCENTRAÇÃO DE 100% DE ISOFLURANO PARA CADA 1ML DA SOLUÇÃO.	FRASCO	50	R\$ 915,60	45.779,77
	ISOFLURANO. SOLUÇÃO ANESTÉSICA INALATÓRIA. LIQUIDO VÓLATIL, LÍMPIDO E INCOLOR, SEM ADITIVOS OU CONSERVANTES QUÍMICOS. CONCENTRAÇÃO DE 100% DE ISOFLURANO PARA CADA 1ML DA SOLUÇÃO. FRASCO DE 100ML CATMAT/CATSER:268469				

3	26000000224 TIOPENTAL SÓDICO. PÓ ESTÉRIL PARA PREPARO DE SOLUÇÃO ANESTÉSICA. USO INTRAVENOSO. CONCENTRAÇÃO: 1 G /FRASCO-AMPOLA. TIOPENTAL SÓDICO. PÓ ESTÉRIL PARA PREPARO DE SOLUÇÃO ANESTÉSICA. USO INTRAVENOSO. CONCENTRAÇÃO: 1 G /FRASCO-AMPOLA. CATMAT/CATSER:278261	FRASCO-AMPOLA	400	R\$ 60,49	24.194,70
4	26000000225 XILAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10 ML XILAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10 ML CATMAT/CATSER:408845	FRASCO	250	R\$ 28,16	7.040,00
5	26000000184 CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO CONJUNTO COMPLETO CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO CARACTERÍSTICA ADICIONAL: EROSÃO MÁXIMA 0,17 MM ATIVAÇÃO: AUTOPOLIMERIZÁVEL TEMPO DE PRESA: MÁXIMO 5 MIN APRESENTAÇÃO.: CONJUNTO COMPLETO TIPO: RESTAURAÇÃO CATMAT/CATSER:404581	CONJUNTO	10	R\$ 47,37	473,68
6	26000000185 DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO II: MANANASE, CELULASE E PEPTIDASE DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO II: MANANASE, CELULASE E PEPTIDASE COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE CATMAT/CATSER:448285	LITRO	12	R\$ 203,03	2.436,41

	26000000186				
	FORMOCRESOL USO ODONTOLÓGICO VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA				
7	FORMOCRESOL USO ODONTOLÓGICO VEÍCULO: EM SOLUÇÃO GLICERINADA COMPOSIÇÃO: FORMALDEÍDO + ORTO- CRESOL CONCENTRAÇÃO: 19% + 35% APROXIMADAMENTE CATMAT/CATSER:374821	UNIDADE	2	R\$ 9,92	19,84
	26000000187				
	VERNIZCOM FLUOR				
8	VERNIZ DENTÁRIO COMPOSIÇÃO: C/ FLUORETO DE SÓDIO. CATMAT/CATSER:428166	UNIDADE	2	R\$ 370,93	741,87
	26000000248				
	FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 10 ML				
9	FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 10 ML CATMAT/CATSER:396470	FRASCO	4	R\$ 19,21	76,85
	26000000268				
	PARACETAMOL 200 MG SUSPENSÃO				
10	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 15ML. CATMAT/CATSER:267777	FRASCO	5	R\$ 3,07	15,35
	26000000265				
	ATROPINA SULFATO AMPOLA 0,25 MG/ML				
11	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 1 ML	UNIDADE	10	R\$ 3,03	30,30

	CATMAT/CATSER:268214				
12	26000000267 MIDAZOLAM COMPRIMIDO 15 MG MIDAZOLAM, DOSAGEM:15 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER:272817	UNIDADE	150	R\$ 3,03	454,50
13	26000000190 PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG. CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO: 750 MG. CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS CATMAT/CATSER:267778	UNIDADE	100	R\$ 1,07	107,00
14	26000000189 MIDAZOLAM 5 MG/ML INJETÁVEL MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/MLIM /IV - USO PEDIÁTRICO E ADULTO. EXCIPIENTES: EDETATO DISSÓDICO, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO ACÉTICOGILACIL, ÁGUA PARA INJEÇÃO E HIDRÓXIDO DE SÓDIO. AMPOLA COM 3 ML	AMPOLA	40	R\$ 2,32	92,80
15	26000000170 FLUMAZENIL, DOSAGEM:0,1 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5,00 ML. CAIXA COM 5 AMPOLAS. FLUMAZENIL, DOSAGEM:0,1 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5,00 ML. CAIXA COM 5 AMPOLAS. CATMAT/CATSER:268510	AMPOLA	15	R\$ 6,23	93,45
16	26000000253 ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL DINITRATO, DOSAGEM:5 MG, SUBLINGUAL. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL DINITRATO, DOSAGEM: 5 MG, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	UNIDADE	210	R\$ 0,40	84,00

	CATMAT/CATSER:273395				
17	26000000252 HIDROXIZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG. COMPRIMIDO. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS HIDROXIZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG. COMPRIMIDO. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS CATMAT/CATSER:273310	UNIDADE	30	R\$ 1,55	46,50
18	26000000251 HIDROXIZINA CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL; FRASCO DE 120 ML HIDROXIZINA CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL; FRASCO DE 120 ML CATMAT/CATSER:394263	FRASCO	5	R\$ 15,35	76,73
19	26000000250 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM CONCENTRAÇÃO: 5 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM CONCENTRAÇÃO: 5 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS CATMAT/CATSER:604743	UNIDADE	60	R\$ 1,19	71,40
20	26000000249 GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 10ML GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 10ML CATMAT/CATSER:267541	AMPOLA	50	R\$ 0,70	35,00
	26000000247				

21	EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG,ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. CAIXA COM 10 AMPOLAS. EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG,ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. CAIXA COM 10 AMPOLAS. CATMAT/CATSER:268255	UNIDADE	50	R\$ 2,55	127,50
22	26000000245 DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS). FRASCO COM 20ML. DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG,ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS). FRASCO COM 20ML. CATMAT/CATSER:267205	FRASCO	5	R\$ 3,71	18,57
23	26000000243 DIAZEPAM, DOSAGEM: 10 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. DIAZEPAM, DOSAGEM: 10 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER:267197	UNIDADE	120	R\$ 4,61	553,20
24	26000000242 DEXCLORFENIRAMINA MALEATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À BETAMETASONA; CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML + 0,25 MG/ML DEXCLORFENIRAMINA MALEATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À BETAMETASONA; CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML + 0,25 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL GOTAS; FRASCO COM 120 ML. CATMAT/CATSER:436741	FRASCO	3	R\$ 26,05	78,15
	26000000240 DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA.				

25	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA. CATMAT/CATSER:292427	AMPOLA	150	R\$ 4,41	661,50
26	26000000227 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG. COMPRIMIDOS. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER:267502	UNIDADE	60	R\$ 0,15	9,00
27	26000000228 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 500 MG COMPRIMIDO ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 500 MG, TIPO USO: TAMPONADO. O ÁCIDO ACETILSALICÍLICO É A SUBSTÂNCIA ATIVA DESTE MEDICAMENTO, QUE PERTENCE AO GRUPO DE SUBSTÂNCIAS ANTI-INFLAMATÓRIAS NÃO- ESTEROIDES, COM PROPRIEDADES ANTI-INFLAMATÓRIA, ANALGÉSICA E ANTITÉRMICA. EMBALAGEM COM 10 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER:255042	UNIDADE	90	R\$ 0,28	25,20
28	26000000229 AMINOFILINA, 24 MG,ML AMINOFILINA, DOSAGEM: 24 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10 ML. CAIXA COM 100 AMPOLAS CATMAT/CATSER:292402	AMPOLA	200	R\$ 8,77	1.754,00
29	26000000231 CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG; COMPRIMIDO. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG; COMPRIMIDO. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER:267613	UNIDADE	90	R\$ 0,35	31,50

30	26000000232 CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 200 MG; APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 200 MG; APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS CATMAT/CATSER:272458	CAIXA	1	R\$ 73,59	73,59
31	26000000233 CLONAZEPAM; DOSAGEM: 2,5 MG/ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS; FRASCO DE 20 ML. CLONAZEPAM; DOSAGEM: 2,5 MG/ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS; FRASCO DE 20 ML. CATMAT/CATSER:270120	FRASCO	4	R\$ 10,96	43,84
32	26000000234 CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG. CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG. CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER:267312	UNIDADE	20	R\$ 2,58	51,60
33	26000000236 CLORIDRATO DE PROMETAZINA. 25 MG. CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. CLORIDRATO DE PROMETAZINA. 25 MG. CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER:267768	UNIDADE	60	R\$ 0,40	24,00
34	26000000237 PROMETAZINA CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CAIXA COM 50 AMPOLAS	UNIDADE	50	R\$ 9,91	495,50

	PROMETAZINA CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CAIXA COM 50 AMPOLAS CATMAT/CATSER:600706				
35	26000000239 DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG COMPRIMIDO. CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG. COMPRIMIDO. CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS. CATMAT/CATSER:269388	UNIDADE	50	R\$ 1,17	58,50
36	26000000260 CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML CAIXA COM 25 AMPOLAS. KETAMIN - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML, EMBALAGENS CONTENDO 25 FRASCOS AMPOLA DE 10ML DE SOLUÇÃO DE 50 MG/ML. CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML AMPOLA. CATMAT/CATSER:602763	AMPOLA	50	R\$ 71,02	3.551,00
37	26000000263 PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO PREDNISONA, DOSAGEM:5 MG. COMPRIMIDOS. CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS CATMAT/CATSER:267741	UNIDADE	40	R\$ 1,23	49,20
38	26000000262 SOLUÇÃO OTOLÓGICA ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA ASSOCIADA COM CORTICOSTERÓIDES, FRASCO COM 10ML CATMAT/CATSER:384298	FRASCO	12	R\$ 10,87	130,44
	26000000261 VASELINA TÓPICA				

39	VASELINA EMOLIENTE USO TÓPICO CATMAT/CATSER:272625	FRASCO	8	R\$ 53,26	426,08
40	26000000266 CLORETO DE SÓDIO FRASCO 10,00 ML CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; FRASCO 10,00 ML CATMAT/CATSER:448699	UNIDADE	100	R\$ 1,11	111,00
41	26000000221 IODOPOVIDONA CONCENTRAÇÃO A 10% IODOPOVIDONA (PVPI) - IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTIC A SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA, FRASCO 1 LITRO CATMAT/CATSER:398706	FRASCO	6	R\$ 87,46	524,76
42	26000000222 IODO, CONCENTRAÇÃO: A 10%, FORMA FARMACÊUTICA: TINTURA, FRASCO COM 1000 ML. IODO, CONCENTRAÇÃO: A 10%, FORMA FARMACÊUTICA: TINTURA, FRASCO COM 1000 ML. CATMAT/CATSER:370515	FRASCO	6	R\$ 275,52	1.651,50
43	26000000226 CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CLORIDRATO DE TIAMINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 MCG + 100 MG + 100 MG. AMPOLA DE 2-3 ML. CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CLORIDRATO DE TIAMINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 MCG + 100 MG + 100 MG. AMPOLA DE 2-3 ML. CATMAT/CATSER:312858	AMPOLA	10	R\$ 17,69	176,90
	26000000235				

44	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL CATMAT/CATSER:267310	CAIXA	100	R\$ 0,92	92,00
45	26000000238 PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG /ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML CATMAT/CATSER:267769	AMPOLA	50	R\$ 2,74	137,00
46	26000000241 DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML, USO VETERINÁRIO DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML, USO VETERINÁRIO CATMAT/CATSER:408849	AMPOLA	30	R\$ 6,61	198,36
47	26000000244 DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML CATMAT/CATSER:395147	AMPOLA	150	R\$ 1,09	163,50
48	26000000246 DIPIRONA SÓDICA 500MG INJETÁVEL, FRASCO 50ML DIPIRONA SÓDICA 500MG INJETÁVEL, FRASCO 50ML CATMAT/CATSER:409123	FRASCO	5	R\$ 3,71	18,55

49	26000000254 LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:100.000, INJETÁVEL. TUBETES DE 1,8ML. CAIXA COM 50 TUBETES. LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:100.000, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL. UNIDADE REQUISITADA: TUBETES DE VIDRO DE 1,8ML. CAIXA COM 50 TUBETES. CADA TUBETE DE VIDRO DEVE VIR COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. CATMAT/CATSER:269851	CAIXA	220	R\$ 5,04	1.108,80
50	26000000256 LIDOCAÍNA 5% - POMADA. LIDOCAÍNA. POMADA DERMATOLÓGICA. CONCENTRAÇÃO 5% (50MG/1G). BISNAGA 25 GRAMAS. LIDOCAÍNA 5% - POMADA. LIDOCAÍNA. POMADA DERMATOLÓGICA. CONCENTRAÇÃO 5% (50MG/1G). BISNAGA 25 GRAMAS. CATMAT/CATSER:269847	UNIDADE	10	R\$ 10,45	104,50
51	26000000257 LIDOCAINA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO /DOSAGEM DE 2% SEM VASOCONSTRICTOR, INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA 20 ML LIDOCAINA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO /DOSAGEM DE 2% SEM VASOCONSTRICTOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA 20 ML CATMAT/CATSER:411433	FRASCO-AMPOLA	452	R\$ 3,43	1.550,36
	26000000258 MEPIVACAÍNA CLORIDRATO COM EPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 3%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. UNIDADE REQUISITADA: CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO DE 1,8ML.				

52	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO COM EPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 3%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. UNIDADE REQUISITADA: CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO DE 1,8ML. CADA TUBETE DE VIDRO DEVE VIR COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. CATMAT/CATSER:357788	CAIXA	15	R\$ 7,31	109,65
53	26000000188 IOEXOL - 300 MG I/ML SOL INJ CT FR PLAS TRANS X 100 ML- FRASCO IOEXOL - 300 MG I/ML SOL INJ CT FR PLAS TRANS X 100 ML- FRASCO, MEIO DE CONTRASTE NÃO IONICO EM SOLUÇÃO AQUOSA ESTÉRIL, USO INTRATECAL, INTRAVASCULAR, ORAL OU INTRACAVITÁRIO. CATMAT/CATSER:268466	FRASCO	30	R\$ 429,96	12.898,80
54	26000000171 MANITOL, DOSAGEM 20%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL MANITOL, DOSAGEM 20%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA FECHADO. FRASCO 250 ML CATMAT/CATSER:299675	FRASCO	50	R\$ 14,62	731,00
55	26000000173 MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO* 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO USO VETERINÁRIO, FRASCO 20 ML CATMAT/CATSER:407453	FRASCO	5	R\$ 35,54	177,70
	26000000172 MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO 20 MG/ML				

56	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO* 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO, FRASCO 50 ML CATMAT/CATSER:407453	FRASCO	25	R\$ 182,76	4.569,00
57	26000000174 MORFINA, 10MG/ML MORFINA, APRESENTAÇÃO SULFATO, CONCENTRAÇÃO 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML CATMAT/CATSER:304871	AMPOLA	200	R\$ 4,34	868,00
58	26000000175 PETIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML CATMAT/CATSER:272329	AMPOLA	100	R\$ 2,71	271,00
59	26000000176 PROPOFOL 10 MG/ML, PROPOFOL, DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 20 ML CATMAT/CATSER:305935	FRASCO-AMPOLA	100	R\$ 16,48	1.648,00
60	26000000177 REMIFENTANILA CLORIDRATO 2 MG REMIFENTANILA CLORIDRATO, DOSAGEM 2 MG, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML CATMAT/CATSER:268973	FRASCO-AMPOLA	20	R\$ 61,19	1.223,80
	26000000178 RINGER, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FRASCO 500 ML				

61	RINGER, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SISTEMA FECHADO, FRASCO 500 ML CATMAT/CATSER:303292	FRASCO	500	R\$ 8,42	4.210,00
62	26000000179 ROPIVACAÍNA CLORIDRATO 1% ROPIVACAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 1%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20 ML CATMAT/CATSER:269468	AMPOLA	100	R\$ 23,14	2.314,00
63	26000000180 TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML CATMAT/CATSER:292382	AMPOLA	300	R\$ 3,14	942,00
64	26000000255 LIDOCAÍNA CLORIDRATO - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:200.000, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL LIDOCAÍNA CLORIDRATO - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:200.000, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL CATMAT/CATSER:269852	AMPOLA	100	R\$ 7,15	715,00
65	26000000107 CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT: 268236; CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO. FRASCO 500ML	FRASCO	20	R\$ 12,55	251,00

	CATMAT/CATSER:268236				
66	26000000201 CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, 100 ML. CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO. 100 ML. CATMAT/CATSER:268236	UNIDADE	20	R\$ 5,08	101,60
67	26000000204 CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM 2%, FRASCO 1000 ML CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM 2%, APLICAÇÃO DEGERMANTE, FRASCO 1000 ML CATMAT/CATSER:269876	FRASCO	100	R\$ 3,69	369,00
68	26000000205 CLOREXIDINA DIGLUCONATO SPRAY CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:1%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY CATMAT/CATSER:330829	FRASCO	100	R\$ 16,90	1.690,00
69	26000000209 CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:4%, APLICAÇÃO: DEGERMANTE CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:4%, APLICAÇÃO: DEGERMANTE CATMAT/CATSER:269877	UNIDADE	102	R\$ 37,87	3.862,74
70	26000000181 ANTIBIOGRAMA - 5 MCG. FRASCO 25 UNIDADES ANTIBIOGRAMA - PRINCÍPIO ATIVO: OPTOQUINA; DOSAGEM: 5 MCG. FRASCO 25 UNIDADES CATMAT/CATSER:340898	FRASCO	5	R\$ 0,71	3,55

71	26000000182 "BACITRACINA - DOSAGEM: 0,04 UI DISCOS; 50 UNIDADES" "BACITRACINA - ANTIBIOGRAMA; PRINCÍPIO ATIVO: BACITRACINA; DOSAGEM: 0,04 UI - APRESENTAÇÃO: DISCOS; 50 UNIDADES" CATMAT/CATSER:405250	DISCO	5	R\$ 0,96	4,80
72	26000000183 NOVOBIOCINA - 5 MCG. FRASCO 25 UNIDADES NOVOBIOCINA - ANTIBIOGRAMA; PRINCÍPIO ATIVO: NOVOBIOCINA; DOSAGEM: 5 MCG. FRASCO 25 UNIDADES CATMAT/CATSER:339706	FRASCO	5	R\$ 0,61	3,05
					171.434,17

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 171.434,17

O valor estimado para os itens desta aquisição foi obtido através de pesquisa no sistema de banco de preços, conforme Instrução Normativa no 65, de 7 de julho de 2021, totalizando o valor de R\$ 171.434,17 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação admite o parcelamento do objeto por item, levando em consideração o art. 40, inciso IV, alínea a), da Lei nº 14.133 /2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratação de serviço ou aquisição de material em complementação à solução encontrada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC/2024 da Universidade Federal de Alagoas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O resultado pretendido é o atendimento das necessidades da Universidade de forma tempestiva. A contratação ainda se faz necessária para que não haja descontinuidade nas atividades de ensino, pesquisa e atendimento ao público, visto que os mesmos são de caráter contínuo e imprescindível para o funcionamento da universidade, assim como, na prestação dos serviços ofertados por esta instituição à sociedade através das diversas ações acadêmicas, científicas e sociais.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências a serem adotadas pela administração previamente à aquisição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base neste ETP, declaramos viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA MARCIA SANTOS RAMALHO

Requisitante

MARCOS AURELIO BOMFIM DA SILVA

Requisitante

GRAZIELA KOPINITS DE OLIVEIRA

Requisitante

ARNALDO TENORIO DA CUNHA JUNIOR

Requisitante

ELISANGELA PATRICIA MAIA DE ARAUJO

Requisitante

JORGE LUIZ LOPES DA SILVA

Requisitante

Anexo II - Minuta de Contrato.pdf



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 23065.021518/2024-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A Universidade Federal de Alagoas, por intermédio da Gerência de Contratos/CASS/PROGINST, com sede na Avenida Lourival Melo Mota, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representada pelo reitor Josealdo Tonholo, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1121401, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **19/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de FÁRMACOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
- 1. Moratória de **30% (trinta por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

- i. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

1.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.3. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

1.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

2.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.1. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

1.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.1.1. Gestão/Unidade:

2.1.2. Fonte de Recursos:

2.1.3. Programa de Trabalho:

2.1.4. Elemento de Despesa:

2.1.5. Plano Interno:

2.1.6. Nota de Empenho:

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em [Maceió](#), Seção Judiciária de [Alagoas](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo III - Minuta Ata de Registro de Precos.pdf

MINUTA DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, com sede na Avenida Lourival de Mello Motta, s/n, Cidade Universitária, na cidade de Maceió/AL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representada pelo Reitor, JOSEALDO TONHOLO, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2024, publicada no DOU de XX/XX/2024, processo administrativo n.º 23065.021518/2024-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de FÁRMACOS, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Má xima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal de Alagoas.

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>